



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2024
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Solicita informações ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, acerca de eventuais alterações promovidas pelo Projeto de Lei n. 4.614/2024 no Benefício de Prestação Continuada – BPC LOAS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §2º do artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, acerca de eventuais alterações promovidas pelo Projeto de Lei n. 4.614/2024 no Benefício de Prestação Continuada – BPC LOAS.

Considerando a proposição e o avanço do Projeto de Lei n. 4.614/2024 nesta Casa Legislativa, as drásticas alterações por ele propostas e os eventuais prejuízos dele decorrentes, convém questionar o que se segue:

- 1) Existe, por parte deste Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, algum estudo de impacto acerca das medidas que se pretende implementar por meio do PL n. 4.614/2024, dentre os quais, alteração na definição de grupo familiar para fins de obtenção do BPC LOAS, vinculação da definição de pessoa com deficiência à incapacidade laboral e para a vida independente, inclusão de outros benefícios no cálculo da renda familiar e obrigatoriedade de cadastro biométrico e atualização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses?
- 2) Este Ministério é capaz de justificar essas medidas que são pretendidas no PL n. 4.614/2024, como por exemplo, a necessidade de obrigatoriedade de cadastro biométrico e atualização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para pessoas que, por vezes, detêm alguma limitação física, motora,





intelectual em caráter irreversível?

- 3) Este Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome manifesta concordância integral com o teor do PL n. 4.614/2024? Em caso negativo, quais medidas de articulação a Pasta pretende adotar a fim de obstar a aprovação do PL n. 4.614/2024 na Câmara dos Deputados? Em que pese o PL n. 4.614/2024 tenha sido proposto pelo Líder do Governo na Câmara dos Deputados, existirá orientação à base governista no sentido da não aprovação como, no mínimo, uma forma de retratação por terem sido cogitadas as medidas ali previstas?
- 4) Este Ministério seria capaz de avaliar *ex ante* os impactos sociais e econômicos das medidas proposta no PL n. 4.614/2024? É possível precisar qual seria o percentual de corte de beneficiários ativos do BPC LOAS com eventual aprovação do PL n. 4.614/2024?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa obter informações junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome acerca de eventuais alterações promovidas pelo Projeto de Lei n. 4.614/2024 no Benefício de Prestação Continuada – BPC LOAS.

Inúmeras são as demandas recebidas, quase que diariamente, oriundas de beneficiários do BPC LOAS, que manifestam contrariedade em relação aos requisitos e parâmetros atuais para a obtenção do benefício. Trata-se, de fato, de direito assegurado às pessoas com deficiência e aos idosos em condição de vulnerabilidade social. Caríssimo à efetivação da assistência social, portanto.

Como se não bastassem os problemas já enfrentados, com a propositura do PL n. 4.614/2024 pelo Líder do Governo na Câmara dos Deputados, a população necessitada do BPC LOAS está experimentando ainda maior desolação ante o temor da aprovação do Projeto na Casa, visto que, aparentemente, isto implicaria em um expressivo corte de beneficiários ativos.¹

¹ Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/68474/bpc-sofre-ajustes-em-politica-de-concessao-para-corte-de-despesas/> - Acesso: 16/12/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Dentre as medidas previstas no PL n. 4614/2024 estão²: (i) alteração na definição de grupo familiar para fins de obtenção do BPC LOAS, de modo que a renda de cônjuge e companheiro não coabitantes e renda de irmãos, filhos e enteados (não apenas solteiros) coabitantes passariam a contar para o acesso ao benefício; (ii) vinculação da definição de pessoa com deficiência à incapacidade laboral e para a vida independente, o que, conseqüentemente, restringe as hipóteses de enquadramento como pessoa deficiente; (iii) inclusão de outros benefícios no cálculo da renda familiar, de modo que famílias que possuem mais de um beneficiário poderiam sofrer prejuízos; e (iv) obrigatoriedade de cadastro biométrico e atualização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, que, em se tratando, por vezes, de pessoas com alguma limitação física, motora, intelectual, tornar-se-ia um verdadeiro fardo a ser suportado.

Com o intuito de obter esclarecimentos sobre o posicionamento e as ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome acerca do tema em questão e, considerando o número expressivo de pessoas interessadas, bem como os mandamentos constitucionais de equidade (art. 5º, caput, da CRFB/88) e de promoção do direito à saúde, à educação, ao lazer e à assistência (art. 6º, da CRFB/88), submetemos este requerimento.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2024.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ

² Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2829575&filename=PL%204614/2024 e <https://www.cartacapital.com.br/economia/governo-admite-rever-alteracoes-no-bpc-para-avancar-com-corte-de-gastos-no-congresso/> - Acesso: 16/12/2024.

